



LEI N.º - 9 5 8 -

Data: 12 de dezembro de 2.000.

SÚMULA: Estima a receita e fixa as despesas do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2001 com Emenda Modificativa em seu Art. 5º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba, referente ao exercício de 2001, constituindo-se de Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Guaratuba, incluídos os órgãos da Administração direta e indireta e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Art. 2º. - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei, inerentes à administração direta, indireta, fundos . A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:



I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		R\$ 19.150.600,00
Receita Tributária	R\$ 8.287.200,00	
Receita Patrimonial	R\$ 262.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 7.768.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.832.900,00	
RECEITA DE CAPITAL		R\$ 80.000,00
RECEITA DE CAPITAL		
Transferências de Capital Fundef	R\$ 80.000,00	
SUBTOTAL		R\$ 19.230.600,00

II. - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	R\$ 800.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 400.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 500,00	1.200.500,00
TOTAL		R\$ 20.431.100,00
Transferências para Administração Indireta – Recursos do Tesouro (-)		R\$ 400.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 20.031.100,00

Art. 3º. - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos II., parte integrante da lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		R\$ 876.600,00
Câmara Municipal	R\$ 876.600,00	
PODER EXECUTIVO		R\$ 18.354.000,00
Governo Municipal	R\$ 217.500,00	
Assessoria Jurídica, Planej. Com, e Téc.	R\$ 575.000,00	
Secretaria de Administração	R\$ 1.539.900,00	
Secretaria da Fazenda	R\$ 444.000,00	
Secretaria de Obras Viação e Serviços	R\$ 3.609.300,00	
Secretaria de Saúde	R\$ 1.073.500,00	
Secretaria de Bem Estar Social	R\$ 228.000,00	
Secretaria de Educação	R\$ 4.238.400,00	
Secretaria de Cultura	R\$ 117.800,00	
Secretaria de Esportes	R\$ 345.400,00	
Secretaria de Turismo	R\$ 155.700,00	
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	R\$ 321.000,00	
Encargos Gerais do Município	R\$ 4.323.000,00	
Encargos de Fundos	R\$ 365.500,00	
Encargos de Convênios	R\$ 800.000,00	
SUBTOTAL		R\$ 19.230.600,00

II. - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Guaratuba (Superávit Orçamentário)	R\$ 1.200.500,00	
Transferência para Administração Indireta – Recursos do Tesouro (-)	R\$ - (400.000,00)	800.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		R\$ 20.031.100,00

Art. 4º. - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2001, seguirá o disposto nas Leis Municipais n.º 798 de 15 de Dezembro de 1997 e Lei n.º 937 de 05 de Julho de 2000, respectivamente referente ao Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, inclusive pessoal civil e seus respectivos encargos, nos projetos ou atividades



em cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I – O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, para atender insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal.

Art. 6º. - O orçamento de investimento tem como fonte de receita os recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2001, o Município de Guaratuba fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II., do artigo 7º da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001. revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de
Guaratuba, em 12 de dezembro de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal